

PUBLICADA NO DOE DE 01.09.2023

PORTARIA DIR Nº 3.222, DE 31 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre a eleição para escolha do(a) Chefe e do(a) Vice-Chefe do Departamento de Engenharia de Minas e de Petróleo da Escola Politécnica da Universidade de São Paulo.

O Diretor da Escola Politécnica da Universidade de São Paulo, com base no disposto no Estatuto e Regimento Geral da Universidade de São Paulo, baixa a seguinte

PORTARIA:

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - A eleição para escolha do(a) Chefe e do(a) Vice-Chefe do Departamento de Engenharia de Minas e de Petróleo será realizada na forma de chapa, em até dois turnos de votação, por meio de sistema eletrônico e totalização de votos.

Artigo 2º - O primeiro turno será realizado das 09 às 15 horas do dia 24 de outubro de 2023.

§ 1º - Será considerada eleita a chapa que obtiver maioria absoluta de votos no primeiro turno.

§ 2º - Caso nenhuma das chapas obtenha maioria absoluta no primeiro turno, proceder-se-á a um segundo turno entre as duas mais votadas, considerando-se eleita a que obtiver maioria simples.

§ 3º - Se houver necessidade do segundo turno, este será iniciado 15 minutos após a proclamação do resultado do primeiro turno, estabelecendo-se um prazo de 30 minutos para a votação.

Artigo 3º - Não poderá ser votado(a) o(a) docente que, na data da eleição, estiver suspenso(a) em razão de infração disciplinar ou afastado(a) de suas funções na Universidade para exercer cargo, emprego ou função em órgão externo à USP.

DAS INSCRIÇÕES

Artigo 4º - Os(As) candidatos(as) a Chefe e Vice-Chefe deverão protocolar na Secretaria do Departamento ou através do e-mail wfcane@usp.br, no prazo de 25 de setembro a 04 de outubro de 2023 [10 dias], o pedido de inscrição das chapas, mediante requerimento assinado por ambos e dirigido ao Chefe do Departamento ou, caso o Chefe seja candidato(a), ao Diretor da Unidade.

§ 1º - As chapas poderão ser compostas por Professores Titulares e Professores Associados, membros do Conselho do Departamento.

§ 2º - O Chefe do Departamento divulgará, às 13 horas do dia 05 de outubro de 2023, no sítio da Unidade, a lista das chapas que tiverem seus pedidos de inscrição deferidos, assim como as razões de eventual indeferimento.

Artigo 5º - Encerrado o prazo referido no artigo 4º e não havendo pelo menos duas chapas inscritas, haverá um novo prazo para inscrição, de 06 a 15 de outubro de 2023 [10 dias], nos moldes do estabelecido no *caput* daquele artigo, hipótese em que poderão ser apresentadas candidaturas compostas também de Professores Doutores, membros do Conselho do Departamento.

Parágrafo único - O Chefe do Departamento divulgará, às 13 horas do dia 16 de outubro de 2023, no sítio da Unidade, a lista das chapas que tiverem seus pedidos de inscrição deferidos, assim como as razões de eventual indeferimento.

DO COLÉGIO ELEITORAL

Artigo 6º - São eleitores todos os membros do Conselho do Departamento.

§ 1º - O(A) eleitor(a) impedido(a) de votar deverá comunicar o fato, por escrito, à Secretaria do Departamento até o dia 20 de outubro de 2023.

§ 2º – Não poderá votar o(a) eleitor(a) que, na data da eleição, estiver suspenso(a) em razão de infração disciplinar.

§ 3º – Não poderá votar, ainda, o(a) docente ou o(a) servidor(a) técnico e administrativo que, na data da eleição, estiver afastado(a) de suas funções na Universidade para exercer cargo,

emprego ou função em órgão externo à USP.

§ 4º - O(A) eleitor(a) que dispuser de suplente será por ele substituído(a), se estiver legalmente afastado(a) ou não puder participar por motivo justificado.

§ 5º - O(A) eleitor(a) que não dispuser de suplente e que estiver legalmente afastado(a) de suas funções na Universidade ou não puder participar das eleições, por motivo justificado, não será considerado para o cálculo do *quorum* exigido pelo Estatuto.

§ 6º - O(A) eleitor(a) que não participar no primeiro turno e, em razão disso, tiver sido substituído(a) pelo suplente, não poderá votar no turno subsequente, caso este seja realizado.

DA VOTAÇÃO

Artigo 7º - A Secretaria do Departamento de Engenharia de Minas e de Petróleo encaminhará aos eleitores, **no dia 24 de outubro de 2023 às 09 horas**, no e-mail cadastrado na base de dados corporativos da USP, o endereço eletrônico do sistema de votação com o qual o(a) eleitor(a) poderá exercer seu voto, utilizando a senha única.

Artigo 8º - A votação será pessoal e secreta.

Artigo 9º - As cédulas conterão as chapas dos candidatos elegíveis a Chefe e a Vice-Chefe, em ordem alfabética do nome do(a) candidato(a) a Chefe.

Artigo 10 - Cada eleitor poderá votar em apenas uma chapa.

DA TOTALIZAÇÃO DOS VOTOS E PROCLAMAÇÃO DOS RESULTADOS

Artigo 11 - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe sigilo e inviolabilidade.

Parágrafo único - Apurados os votos, o número de cédulas eletrônicas utilizadas deverá corresponder ao número de eleitores votantes.

Artigo 12 - A totalização dos votos será divulgada imediatamente após o encerramento das apurações.

Artigo 13 - Caso haja empate entre chapas no primeiro e/ou no segundo turno, serão adotados como critério de desempate, sucessivamente:

I - a mais alta categoria do candidato a Chefe;

II - a mais alta categoria do candidato a Vice-Chefe;

III - o maior tempo de serviço docente na USP do candidato a Chefe;

IV - o maior tempo de serviço docente na USP do candidato a Vice-Chefe.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 14 - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pelo Diretor da Unidade.

Artigo 15 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua divulgação, revogadas as disposições em contrário.

lados e que venham frequentando, efetivamente, os cursos das Escolas Técnicas Estaduais (Etecs) e Faculdades de Tecnologia (Fatecs), tenham acesso às vagas de estágio oferecidos pelo MUNICÍPIO DE AMERICANA, conforme Plano de Trabalho.

VIGÊNCIA: 60 (Sessenta) meses, a contar da sua assinatura. DATA DA ASSINATURA: 31/08/2023.

Extrato do Acordo de Cooperação
Processo SEI-136.00001382/2023-76

Parecer Jurídico CJ/CEETEPS nº 94/2022

Participes: Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - CEETEPS e a Associação de Educação do Homem de Amanhã de Várzea Paulista.

OBJETO: O presente Acordo de Cooperação tem por objetivo estabelecer as condições básicas para que os alunos regularmente matriculados e que venham frequentando, efetivamente, os cursos das Faculdades de Tecnologias (Fatecs) e das Escolas Técnicas Estaduais (Etecs) tenha acesso às vagas de estágio, obrigatório ou não-obrigatório, cadastrados pelo AGENTE DE INTEGRAÇÃO junto à Empresas Concedentes, conforme Plano de Trabalho.

VIGÊNCIA: 60 (Sessenta) meses, a contar da sua assinatura. DATA DA ASSINATURA: 31/08/2023.

UNIDADE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

UNIDADE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DESPACHO DA SRA. COORDENADORA TÉCNICA, de 30/08/2023

No uso de minhas atribuições legais, e com fundamento no artigo 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, declaro a dispensa de licitação para contratação de serviços para a realização do processo seletivo de ingresso de discentes no 1º e 2º semestre de 2024 para acesso as vagas das Escolas Técnicas Estaduais – ETEC's do CEETEPS, diretamente com a Fundação de Apoio à Tecnologia – FAT. Submeto o ato a Ratificação do Sr. Diretor Superintendente, com base no artigo 26 da lei 8.666/93 e suas alterações.

DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE CONVITE ELETRÔNICO

Pelo exposto, no presente processo e com base na competência atribuída, através da Portaria n.º 1641 da Senhora Diretora Superintendente de 29/03/2017, artigo 4º, inciso II, ADJUDICO e HOMOLOGO o CONVITE Nº 482801480622023OC00065, Sei : 136.00007455/2023-33, que tem por objetivo a Aquisição de Cartuchos e Toners para a 002 - Fatec de São Paulo, conforme Ata de Análise, Julgamento e Classificação das Propostas anexadas aos autos, autorizando nos termos do artigo 22, inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações, a contratação das empresas: SEATTLE TECNOLOGIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRONÉTICOS EIRELI e BNB COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA , no valor global de R\$ 41.376,88 (Quarenta e um mil, trezentos e setenta e seis reais e oitenta e oito centavos) e autorizo a emissão da Nota de Empenho.

São Paulo, 31 de agosto de 2023.

MAGDA DE OLIVEIRA VIEIRA
Coordenadora da Unidade de Gestão Administrativa e Financeira -UGAF

CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAL
De acordo com a Portaria CEETEPS – GDS nº 3276/2022, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 14/06/2022, que delegada a atribuição de designar gestores e fiscais de contratos, firmados no âmbito de atuação da Unidade de Gestão Administrativa e Financeira – Ugf nos termos do Decreto 58.385/2012, ao seu respectivo

Coordenador Técnico e em cumprimento às exigências dispostas na Lei 8.666/1993, fica designado o agente público Edgar Fermينو Lima, lotado na Divisão de Contratos e Convênios – Administração Central para ser GESTOR da aquisição proveniente do Convite Eletrônico nº 482801480622023OC00073, CEETEPS-PRC-2023/27370,

SEI 136.00009137/2023-41, que tem por objeto AQUISIÇÃO DE 6 PURIFICADORES DE ÁGUA para a Unidade 276 - FATEC CAMPINAS, bem como para ser FISCAL a agente pública

Jéssica Cinthia Silva, lotado na Faculdade de Tecnologia de Campinas, cujas atribuições, responsabilidade e vedações, sem prejuízo de outras determinadas por lei e pelos respectivos contratos, encontram-se dispostas no Anexo I da Portaria CEETEPS – GDS nº 3277/2022 emitida pela Autoridade Competente, publicada no DOE em 15/06/2022, cujas cópias integram os respectivos autos.

Além disso, ainda ficam cientes de que respondem pelos seus atos perante as esferas criminal, administrativa e cível, inclusive, perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujas solicitações deverão ser tempestivamente atendidas.

Publique-se.

MAGDA DE OLIVEIRA VIEIRA
Coordenadora Técnica Unidade de Gestão Administrativa e Financeira

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAL

De acordo com a Portaria CEETEPS – GDS nº 3276/2022, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 14/06/2022, que delegada a atribuição de designar gestores e fiscais de contratos, firmados no âmbito de atuação da Unidade de Gestão Administrativa e Financeira – Ugf nos termos do Decreto 58.385/2012, ao seu respectivo Coordenador Técnico e em cumprimento às exigências dispostas na Lei 8.666/1993, fica designada a agente pública Carla Regina Guerreiro, lotada na Divisão de Contratos e Convênios, para ser GESTORA da contratação de SERVIÇO ESPECIALIZADO EM SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO, proveniente do Pregão nº 051/2023, Processo: CEETEPS-PRC-2023/01173 e Processo SEI nº 136.0000124/2023-72, para a Administração Central do CEETEPS, bem como o servidor, Emerson de Oliveira Alves, Diretor do Departamento de Saúde Ocupacional e Benefícios, para ser FISCAL, cujas atribuições, responsabilidade e vedações, sem prejuízo de outras determinadas por lei e pelos respectivos contratos, encontram-se dispostas no Anexo I da Portaria CEETEPS – GDS nº 3277/2022 emitida pela Autoridade Competente, publicada no DOE em 15/06/2022, cujas cópias integram os respectivos autos.

Além disso, ainda ficam cientes de que respondem pelos seus atos perante as esferas criminal, administrativa e cível, inclusive, perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujas solicitações deverão ser tempestivamente atendidas.

Publique-se.

MAGDA DE OLIVEIRA VIEIRA
Coordenadora Técnica
Unidade de Gestão Administrativa e Financeira

UNIDADE DE RECURSOS HUMANOS

UNIDADE DE RECURSOS HUMANOS
DESPACHO DO COORDENADOR TÉCNICO
DE 31-8-2023
DESIGNANDO

o Diretor da ESCOLA TÉCNICA ESTADUAL ANTÔNIO DEVISATE – MARÍLIA – OP 031, para responder pelo Processo Seletivo Simplificado Docente para o emprego público permanente de professor de ensino médio e técnico, veiculado pelo Edital de Abertura nº 088/20/2023, Processo nº 136.00031663/2023-53, publicado no DOE de 06/07/2023, Seção III, página(s) 99-101, para o componente curricular 5047 – PROGRAMAÇÃO WEB II habilitação (DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS INTEGRADOS AO ENSINO MÉDIO (MTeC – Programa Novotec Integrado) – Mtec-PII), destinado a ESCOLA TÉCNICA ESTADUAL MONSENHOR ANTONIO MAGLIANO – GARÇA. A designação VIGERÁ até a homologação/encerramento do certame.

(Despacho 110/2023 – URH)

o Diretor da ESCOLA TÉCNICA ESTADUAL EDSON GALVÃO – ITAPETININGA – OP 053, para responder pelo Processo

Seletivo Simplificado Docente para o emprego público permanente de professor de ensino médio e técnico, veiculado pelo Edital de Abertura nº 246/03/2023, Processo nº CEETEPS-PRC-2023/10809, publicado no DOE de 06/05/2023, Seção I, página(s) 269, para o componente curricular 540 – INGLÊS INSTRUMENTAL habilitação CONTABILIDADE, destinado a ESCOLA TÉCNICA ESTADUAL DOUTOR NELSON ALVES VIANNA – TIETÉ. A designação VIGERÁ até a homologação/encerramento do certame.

(Despacho 109/2023 – URH)

Controladoria Geral do Estado

GABINETE DO CONTROLADOR GERAL DO ESTADO

RESOLUÇÃO CGE Nº 18, DE 31 DE AGOSTO DE 2023
Dispõe sobre a delegação de competências aos Coordenadores e Diretores de Departamento desta Controladoria Geral do Estado.

O CONTROLADOR GERAL DO ESTADO EXECUTIVO, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 17 da Lei Complementar nº 1.361, de 21 de outubro de 2021, c/c o artigo 30 do Decreto nº 66.850, de 15 de junho de 2022,

RESOLVE:

Artigo 1º. Delegar, nos termos do artigo 30, inciso VII, do Decreto nº 66.850, de 15 de junho de 2022, aos Coordenadores da estrutura desta Controladoria Geral do Estado, as seguintes atribuições:

I - determinar a instauração de procedimentos, diante da comunicação de possíveis irregularidades, para apurações cabíveis;

II - determinar a realização de diligências e auditorias nas dependências das unidades da administração direta e indireta, para cumprimento dos planos de trabalho estabelecidos ou instrução dos procedimentos em andamento;

III - expedir ofícios às autoridades policiais, ministeriais e judiciais, em busca de informações acerca do andamento dos inquéritos e processos já instaurados para instrução de procedimentos em andamento nesta Controladoria Geral do Estado;

IV - expedir ofícios, em resposta, à administração direta e indireta, às autoridades policiais, ministeriais e judiciais, contendo informações acerca do andamento dos processos em trâmite na respectiva coordenadoria;

V - reiterar ofícios expedidos pelo Controlador Geral, Controlador Geral Executivo ou pela Chefia de Gabinete, desde que decorrido prazo para resposta;

VI - determinar, em caso de desatendimento das requisições de informações no prazo estabelecido, sem justa causa, a apuração da responsabilidade dos envolvidos, sem prejuízo da suspensão do pagamento do vencimento, remuneração ou subsídio, na forma do artigo 262 da Lei nº 10.261, de 28 de outubro de 1968, até que haja a satisfação da exigência;

VII - encaminhar às autoridades das unidades inspecionadas, cópia dos procedimentos da Controladoria, para conhecimento e providências que se fizerem necessárias;

VIII - recomendar à Chefia de Gabinete dos órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta, a adoção de medidas necessárias à interrupção de atos lesivos ou ao fortalecimento das práticas e estruturas de controle interno;

IX - arquivar expediente ou processo que se encontrava no arquivo definitivo e que foi desarquivado para prestar informações à autoridade sobre o andamento e/ou sobre o resultado dos trabalhos; e

X - arquivar procedimento, fundamentadamente, por insuficiência de elementos necessários para instauração de procedimento contraditório com vistas à responsabilização, ou que tenham sido adotadas todas as medidas viáveis para sua conclusão.

Artigo 2º. Delegar, nos termos do artigo 30, inciso VII, do Decreto nº 66.850, de 15 de junho de 2022, aos Diretores de Departamento da estrutura desta Controladoria Geral do Estado, as seguintes atribuições:

I - requisitar às unidades da administração direta e indireta, por quaisquer meios, informações e/ou cópias de documentos necessários à instrução dos procedimentos em andamento;

II - convocar, por quaisquer meios, agentes públicos para prestar esclarecimentos perante este órgão de controle interno, e comunicar aos seus superiores hierárquicos;

III – expedir convites a terceiros para prestar esclarecimentos em procedimentos em andamento;

IV - expedir ofícios às Chefas de Gabinete dos órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta, para requerer informações e/ou cópias de documentos necessários à instrução dos procedimentos em andamento, desde que não atendidas pelas unidades subordinadas;

V - expedir ofícios para reiterar, desde que decorrido prazo para resposta, requerimentos motivados pelos Coordenadores;

VI - autorizar concessão às solicitações de vistas e/ou extração de cópias dos procedimentos em andamento ou arquivados, desde que formuladas por partes interessadas e mediante compromisso de resguardo do conteúdo fornecido;

VII - arquivar procedimento que se encontrava no arquivo definitivo e que foi desarquivado para atendimento às solicitações de concessão e vistas e/ou extração de cópias formuladas por partes interessadas.

Artigo 3º. Delegar, nos termos do artigo 30, inciso VII, do Decreto nº 66.850, de 15 de junho de 2022, às comissões processantes a que se refere o Decreto nº 67.301, de 24 de novembro de 2022, competência para produzir os atos necessários à condução do Procedimento Administrativo de Responsabilização instaurado no âmbito desta Controladoria Geral do Estado.

Artigo 4º. Fica vedada a subdelegação das atribuições previstas nesta resolução.

Artigo 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, e revoga a Portaria nº CGE-POR-2022/00058.

DESPACHO DO CONTROLADOR GERAL DO ESTADO - TERMO DE JULGAMENTO, DE 30 DE AGOSTO DE 2023

Processo Administrativo de Responsabilização SEI 009.00000380/2023-33

Trata o presente procedimento de Processo Administrativo de Responsabilização – PAR, instaurado por ato do Corregedor Geral da Administração, atual Controlador Geral do Estado, em desfavor das empresas **MRS Segurança e Vigilância Patrimonial**, CNPJ nº 19.210.884/0001-37 e **SEAL Segurança Alternativa EIRELI(CALRO)**, CNPJ nº 03.949.685/0001-05, por atos praticados no âmbito da Secretaria da Saúde, com fulcro no art. 5º inciso IV, alíneas “a”, “b” e “e”, da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 c/c Decreto Estadual nº 67.301/2022.

No exercício das atribuições a mim conferidas como Controlador Geral do Estado, pelo artigo 17, inciso XIII da Lei Complementar nº 1361, datada de 21 de outubro de 2021, e pelo Decreto Estadual nº 67.301, datado de 24 de novembro de 2022, acolho as conclusões da Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização em seu Relatório Final e adoto, como fundamento desta decisão, o relatório conclusivo, bem como o parecer CJ/SEFAZ nº 366/2023 da Doua Consultoria Jurídica da Secretaria da Fazenda e Planejamento, para no Processo Administrativo de Responsabilização nº SEI 009.00000380/2023-33, **ABSOLVER** as empresas investigadas, pessoa jurídica MRS Segurança e Vigilância Patrimonial, CNPJ nº 19.210.884/0001-37 e pessoa jurídica SEAL Segurança Alternativa EIRELI, CNPJ nº 03.949.685/0001-05, por não restar comprovada a autoria e materialidade da imputação contida nos autos.

Os efeitos desta decisão ficam suspensos até o decurso do prazo previsto no artigo 22 do Decreto Estadual nº 67.301, datado de 24 de novembro de 2022, e, caso haja apresentação de pedido de reconsideração, até o seu julgamento.

Intime-se à pessoa jurídica por meio de seus defensores constituídos Dra. Rosinéia Angela Maza Comissário, inscrita na OAB/SP nº 224.468 e Dr. Wendel Bernardes Comissário, inscrito na OAB/SP nº 216.623, mediante publicação na Imprensa Oficial.

Publique-se nos termos do artigo 21 do Decreto nº 67.301, de 24 de novembro de 2022.

Universidade de São Paulo

REITORIA

CENTRO DE ENERGIA NUCLEAR NA AGRICULTURA

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
Centro de Energia Nuclear na Agricultura
Extrato de Contrato
CONTRATO Nº: 19/2023
PROCESSO: 23.1.00506.64.2
CONTRATANTE: UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
CONTRATADA: wasp comércio e importação de instrumentos de laboratórios Ltda me
CNPJ: 11.060.079/0001-62
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTO PARA CENTRO CIRURGICO MODALIDADE: Dispensa "Compra Direta"
PARECER JURÍDICO: PG.P. 1424/19-RUSP e PG.P. 15795/20-RUSP, emitidos pela Procuradoria Geral em 18/10/2019 e 19/03/2020, respectivamente.
VALOR DO CONTRATO: 5.963,00
VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência adstrita ao recebimento definitivo de seu objeto e seu respectivo pagamento.
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12.364.1043.5305
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA: 3.3.90.39.80
DATA DA ASSINATURA: 28 de agosto de 2023

EDITORA DA USP

EDITORA DA USP
TERMO ADITIVO
Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Cessão de Direitos Autorais e de Edição assinado dia 16/09/2022, entre a Universidade de São Paulo, por meio de sua Editora – Edusp e Renato Belinelo Bortolato, para a edição da obra “Equações com derivadas parciais: Conceitos fundamentais”

Pelo presente termo aditivo, fica aditada a cláusula: 7. A publicação da primeira edição da obra “Equações com Derivadas Parciais: Conceitos Fundamentais”, terá uma tiragem de 820 (oitocentos e vinte) exemplares e o preço de capa de R\$88,00 (oitenta e oito reais).

Ficam ratificadas e em vigência as demais cláusulas do contrato, desde que não contrariem o que ficou conveniado no presente Termo Aditivo.

Data da assinatura: 28-08-2023

Processo nº 2022.1.398.91.1

Processo nº 2022.1.88.91.2

TERMO ADITIVO
Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Cessão de Direitos Autorais e de Edição assinado dia 26/04/2022, entre a Universidade de São Paulo, por meio de sua Editora – Edusp e Paula Montero e Carlos Eduardo Pinto Procópio, para a edição da obra “Edificações Religiosas: Paisagem Urbana e a Construção da Esfera Pública”

Pelo presente termo aditivo, fica alterado o título da obra para “Arquiteturas Religiosas e a Construção da Esfera Pública” e aditada a cláusula:

7. A publicação da primeira edição da obra “Arquiteturas Religiosas e a Construção da Esfera Pública”, terá uma tiragem de 820 (oitocentos e vinte) exemplares e o preço de capa de R\$54,00 (cinquenta e quatro reais).

Ficam ratificadas e em vigência as demais cláusulas do contrato, desde que não contrariem o que ficou conveniado no presente Termo Aditivo.

Data da assinatura: 28-08-2023

Processo nº.2022.1.88.91.2

UNIDADES UNIVERSITÁRIAS

ESCOLA DE COMUNICAÇÕES E ARTES

Processo: 23.1.506.27.8 - Convênio: 48681
Participes: Convênio que celebram a Escola de Comunicações e Artes (ECA) e a Faculdade de Arquitetura e Urbanismo (FAU) da Universidade de São Paulo (Brasil) e a Jan Matejko Academy of Fine Arts (Polônia).
Objetivo: As instituições indicadas concordam em cooperar para o intercâmbio de estudantes e funcionários no contexto do Programa Erasmus+.
Vigência: de 28/08/2023 a 27/08/2028.

ESCOLA DE ENGENHARIA DE SÃO CARLOS

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
ESCOLA DE ENGENHARIA DE SÃO CARLOS
Despacho do Diretor de 31/08/2023
Proc. 2023.1.1005.18.3 ratificando o Ato Declaratório de Inexigibilidade de Licitação de acordo com o Artigo 26 da Lei Federal no. 8666/93, e alterações posteriores.
Unidade Interessada: Escola de Engenharia de São Carlos Contratado: MOLA EDUCATION LTDA.
Valor: R\$ 2.430,50
UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
ESCOLA DE ENGENHARIA DE SÃO CARLOS
Despacho da Diretor de 28/08/2023
Proc. 2023.1.960.18.1 ratificando o Ato Declaratório de Dispensa de Licitação de acordo com o Artigo 24 – Inciso XXI da Lei Federal no. 8666/93, e alterações posteriores, combinado com a Portaria GR no. 6.685 de 16/10/2015 e alterações posteriores.
Unidade Interessada: Escola de Engenharia de São Carlos. Contratada: WESTERN TEK, INC.
Valor : \$ 11.925,50

ESCOLA POLITÉCNICA

PORTARIA DIR Nº 3.222, DE 31 DE AGOSTO DE 2023
Dispõe sobre a eleição para escolha do(a) Chefe e do(a) Vice-Chefe do Departamento de Engenharia de Minas e de Petróleo da Escola Politécnica da Universidade de São Paulo.
O Diretor da Escola Politécnica da Universidade de São Paulo, com base no disposto no Estatuto e Regimento Geral da Universidade de São Paulo, baixa a seguinte
PORTARIA:
DISPOSIÇÕES GERAIS
Artigo 1º - A eleição para escolha do(a) Chefe e do(a) Vice-Chefe do Departamento de Engenharia de Minas e de Petróleo será realizada na forma de chapa, em até dois turnos de votação, por meio de sistema eletrônico e totalização de votos.

Artigo 2º - O primeiro turno será realizado das 09 às 15 horas do dia 24 de outubro de 2023.

§ 1º - Será considerada eleita a chapa que obtiver maioria absoluta de votos no primeiro turno.

§ 2º - Caso nenhuma das chapas obtenha maioria absoluta no primeiro turno, proceder-se-á a um segundo turno entre as duas mais votadas, considerando-se eleita a que obtiver maioria simples.
§ 3º - Se houver necessidade do segundo turno, este será iniciado 15 minutos após a proclamação do resultado do primeiro turno, estabelecendo-se um prazo de 30 minutos para a votação.

Artigo 3º - Não poderá ser votado(a) o(a) docente que, na data da eleição, estiver suspenso(a) em razão de infração disciplinar ou afastado(a) de suas funções na Universidade para exercer cargo, emprego ou função em órgão externo à USP.

DAS INSCRIÇÕES

Artigo 4º - Os(As) candidatos(as) a Chefe e Vice-Chefe deverão protocolar na Secretaria do Departamento ou através do e-mail wfcanec@usp.br, no prazo de 25 de setembro a 04 de outubro de 2023 [10 dias], o pedido de inscrição das chapas, mediante requerimento assinado por ambos e dirigido ao Chefe do Departamento ou, caso o Chefe seja candidato(a), ao Diretor da Unidade.

§ 1º - As chapas poderão ser compostas por Professores Titulares e Professores Associados, membros do Conselho do Departamento.

§ 2º - O Chefe do Departamento divulgará, às 13 horas do dia 05 de outubro de 2023, no sítio da Unidade, a lista das chapas que tiverem seus pedidos de inscrição deferidos, assim como as razões de eventual indeferimento.

Artigo 5º - Encerrado o prazo referido no artigo 4º e não havendo pelo menos duas chapas inscritas, haverá um novo prazo para inscrição, de 06 a 15 de outubro de 2023 [10 dias], nos moldes do estabelecido no caput daquele artigo, hipótese em que poderão ser apresentadas candidaturas compostas também de Professores Doutores, membros do Conselho do Departamento.

Parágrafo único - O Chefe do Departamento divulgará, às 13 horas do dia 16 de outubro de 2023, no sítio da Unidade, a lista das chapas que tiverem seus pedidos de inscrição deferidos, assim como as razões de eventual indeferimento.

DO COLÉGIO ELEITORAL

Artigo 6º - São eleitores todos os membros do Conselho do Departamento.

§ 1º - O(A) eleitor(a) impedido(a) de votar deverá comunicar o fato, por escrito, à Secretaria do Departamento até o dia 20 de outubro de 2023.

§ 2º - Não poderá votar o(a) eleitor(a) que, na data da eleição, estiver suspenso(a) em razão de infração disciplinar.

§ 3º - Não poderá votar, ainda, o(a) docente ou o(a) servidor(a) técnico e administrativo que, na data da eleição, estiver afastado(a) de suas funções na Universidade para exercer cargo, emprego ou função em órgão externo à USP.

§ 4º - O(A) eleitor(a) que dispuser de suplente será por ele substituído(a), se estiver legalmente afastado(a) ou não puder participar por motivo justificado.

§ 5º - O(A) eleitor(a) que não dispuser de suplente e que estiver legalmente afastado(a) de suas funções na Universidade ou não puder participar das eleições, por motivo justificado, não será considerado para o cálculo do quorum exigido pelo Estatuto.

§ 6º - O(A) eleitor(a) que não participar no primeiro turno e, em razão disso, tiver sido substituído(a) pelo suplente, não poderá votar no turno subsequente, caso este seja realizado.

DA VOTAÇÃO

Artigo 7º - A Secretaria do Departamento de Engenharia de Minas e de Petróleo encaminhará aos eleitores, no dia 24 de outubro de 2023 às 09 horas, no e-mail cadastrado na base de dados corporativos da USP, o endereço eletrônico do sistema de votação com o qual o(a) eleitor(a) poderá exercer seu voto, utilizando a senha única.

Artigo 8º - A votação será pessoal e secreta.

Artigo 9º - As cédulas conterão as chapas dos candidatos elegíveis a Chefe e a Vice-Chefe, em ordem alfabética do nome do(a) candidato(a) a Chefe.

Artigo 10 - Cada eleitor poderá votar em apenas uma chapa. **DALA TOTALIZAÇÃO DOS VOTOS E PROCLAMAÇÃO DOS RESULTADOS**

Artigo 11 - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe sigilo e inviolabilidade.

Parágrafo único - Apurados os votos, o número de cédulas eletrônicas utilizadas deverá corresponder ao número de eleitores votantes.

Artigo 12 - A totalização dos votos será divulgada imediatamente após o encerramento das apurações.

Artigo 13 - Caso haja empate entre chapas no primeiro e/ou no segundo turno, serão adotados como critério de desempate, sucessivamente:

I - a mais alta categoria do candidato a Chefe;

II - a mais alta categoria do candidato a Vice-Chefe;

III - o maior tempo de serviço docente na USP do candidato a Chefe;

IV - o maior tempo de serviço docente na USP do candidato a Vice-Chefe.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 14 - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pelo Diretor da Unidade.

Artigo 15 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua divulgação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA DIR Nº 3.223, DE 31 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre a eleição do representante dos servidores técnicos e administrativos e seu respectivo suplente para o Conselho do Departamento de Engenharia de Minas e de Petróleo da Escola Politécnica da Universidade de São Paulo.

O Diretor da Escola Politécnica da Universidade de São Paulo, com base no disposto no Estatuto e Regimento Geral da Universidade de São Paulo, baixa a seguinte

PORTARIA:

Art. 1º A eleição para escolha do representante dos servidores técnicos e administrativos para o Conselho do Departamento de Engenharia de Minas e de Petróleo da Escola Politécnica da Universidade de São Paulo e seu respectivo suplente será realizada no dia 25 de outubro de 2023, das 09 às 15 horas, por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos.

Art. 2º O representante dos servidores técnicos e administrativos e seu suplente serão eleitos pelos seus pares mediante voto direto e secreto.